

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Acrescenta a Associação dos Cidadãos de Boa Vista no art. 1º da Lei Ordinária 2.203/2024.

José Edmar da Costa (Gangão), brasileiro, casado, Vereador em exercício na 19ª Legislatura da **Câmara Municipal de MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno vigente, vem propor à Câmara Municipal, um Projeto de Lei que incluía a **ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 54.995.207/0001-72, com sede na Rua Santo Antônio, S/N, na Comunidade de Boa Vista, Município de Martinho Campos/MG, no rol das entidades beneficiários dispostas no art. 1º da Lei Ordinária Municipal 2.203/2024 e concede subvenção.

Art. 1º. Fica acrescida a Associação dos Cidadãos de Boa Vista, no rol dos beneficiários do art. 1º da Lei Ordinária 2.203/2024, podendo celebrar contrato de fomento/colaboração ou acordo de cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal de Martinho Campos.

Art. 2º. Concede à Associação dos Cidadãos de Boa Vista, o repasse no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 2024, para criação da Praça de Boa Vista, emplacamento das ruas e melhorias da Comunidade de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos/MG, aos 24 de junho de 2024.


José Edmar da Costa
Vereador

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal José Maria da Silva

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Venho cumprimentá-los e apresentar o projeto de lei Nº 023/2024, que inclui a Associação dos Cidadãos de Boa Vista, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 54.995.207/0001-72, no rol das entidades beneficiárias definidas na Lei Ordinária 2.203/2024 e concede subvenção.

A Comunidade de Boa Vista é formada por 203 cidadãos, além das famílias das fazendas, do nosso Município de Martinho Campos. A população local é muito carente e não recebeu, nas últimas décadas, nenhum repasse do município.

Então, em razão dessas necessidades, os munícipes se uniram e criaram a Associação dos Cidadãos de Boa Vista com o propósito de melhorar a comunidade.

A ideia da população é criar uma praça na Comunidade de Boa Vista, bem como fechar alguns pontos de acesso de animais, emplacar as ruas e preservar as nascentes de água da comunidade e seu entorno.

A Comunidade já iniciou seus trabalhos, arrecadando dinheiro para a compra dos bancos para a praça. A SEMAD (Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) doou 50 mudas de praça. O Grupo Santos & Dias doou o playground e a Secretaria de Obras já passou a máquina para aplainar o local da praça.

Nesses termos, para dar continuidade às obras, nos termos do projeto elaborado por uma arquiteta amiga da Associação, é necessário o repasse de verba para andamento dos trabalhos.

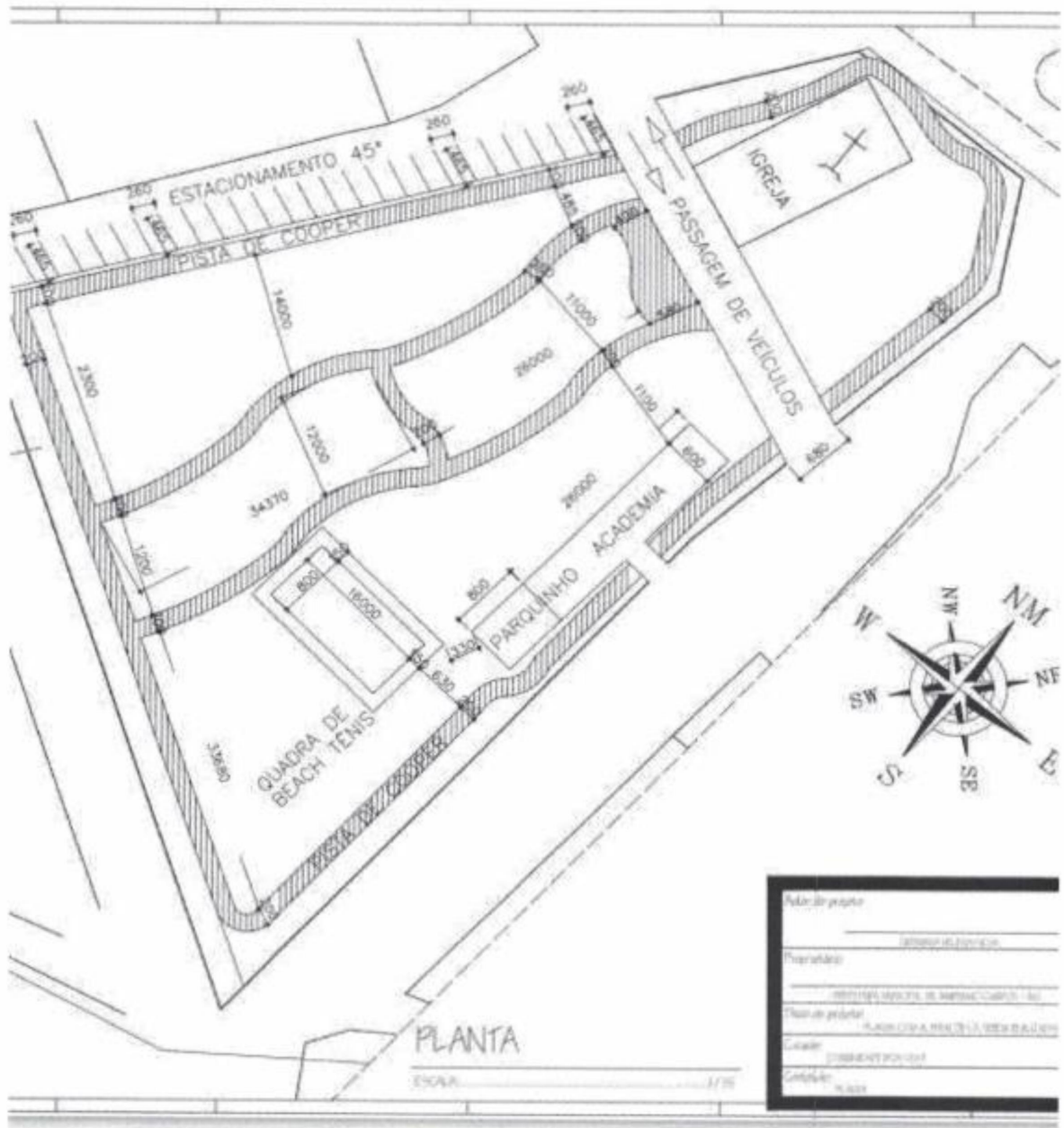
Em anexo a essas justificativas segue o projeto executivo, o projeto paisagístico e o projeto topográfico para a construção da praça da Comunidade de Boa Vista.

Martinho Campos, 24 de junho de 2024

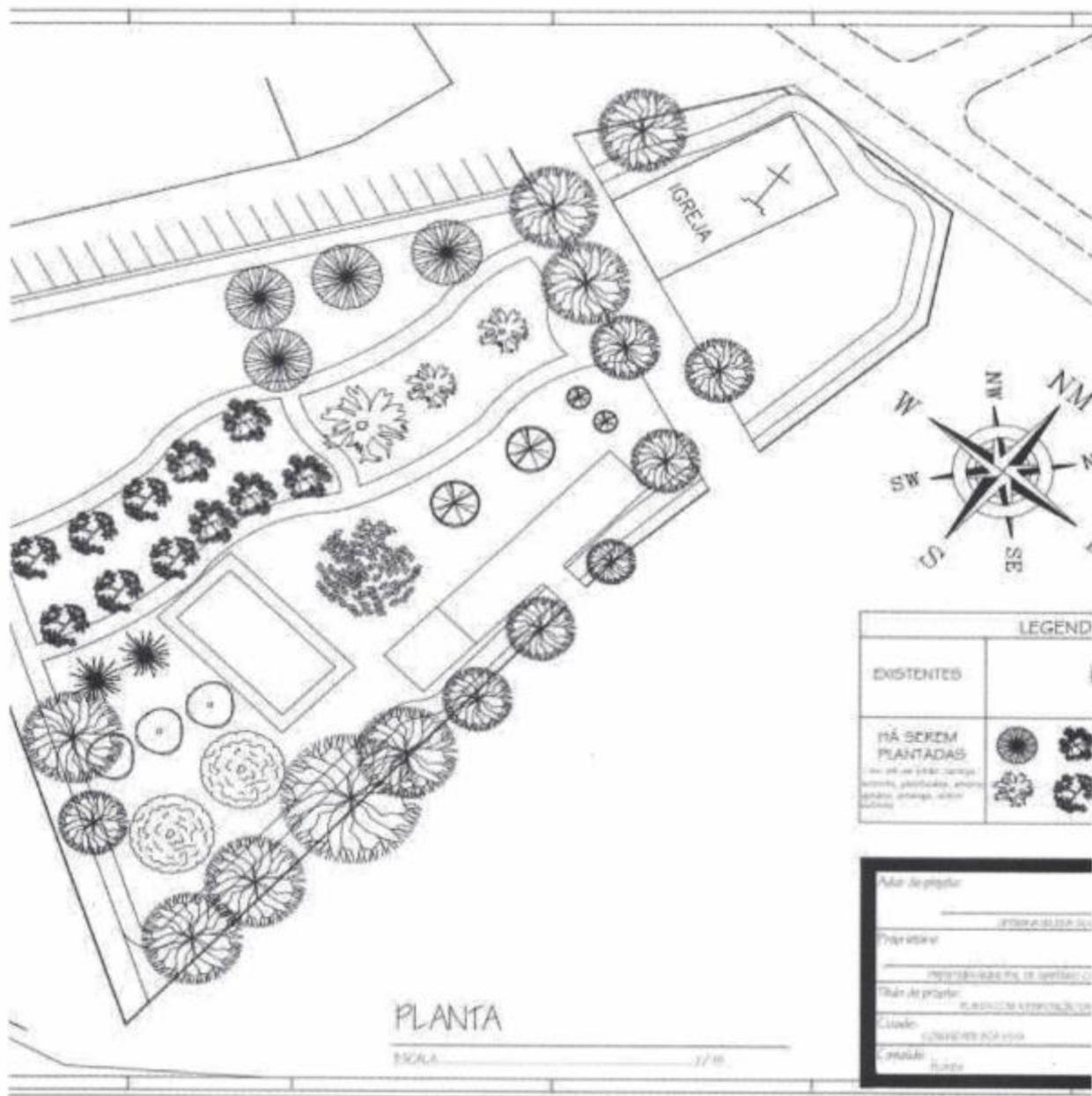


José Edmar da Costa (Gangão)

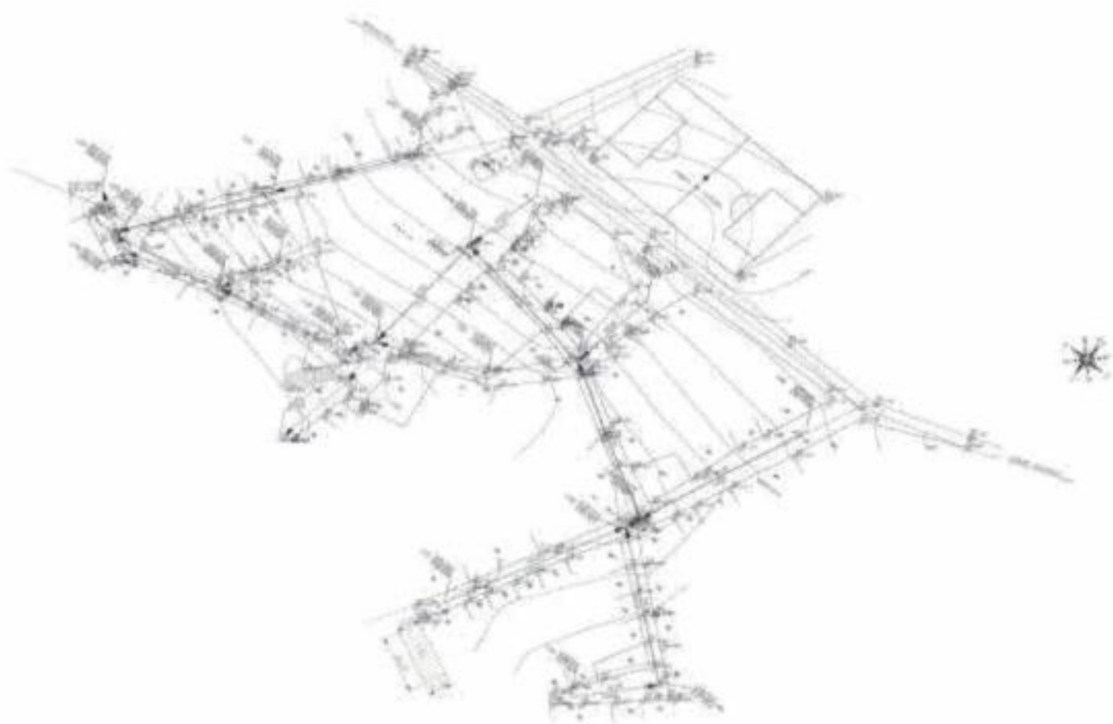
Vereador



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



A stylized signature or logo in blue ink. It consists of a large, flowing, cursive 'S' shape that ends in a long, horizontal line extending to the right.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO
SEM FINS LUCRATIVOS**



ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA(ACBV)

No dia vinte de abril de 2024 (20/04/2024) às, 10:00 horas no local na Rua Santo Antônio, S/N, na Comunidade de Boa Vista, Município de Martinho Campos/MG, estiveram presentes para a assembleia geral ordinária, conforme a lista de presença em anexo neste documento, os fundadores da Associação dos Cidadãos de Boa Vista (ACBV), tendo como objetivo constituir uma associação sem fins lucrativos, sem qualquer cunho político ou partidário, com sede na Barraquinha de Boa Vista, na Rua Santo Antônio, S/N, na Comunidade de Boa Vista, Martinho Campos/MG, CEP: 35.606-000.

A assembleia geral foi instaurada em primeira chamada, para dar início às apresentações, tendo sido escolhido o Geraldo Andrade da Silva, CPF 026.914.866-30, para presidir a assembleia.

Dessa forma, foram indicados pelos presentes associados, como presidente, Geraldo Andrade da Silva, CPF 026.914.866-30 e como primeira-secretária, Carla Cristine Moreira Andrade, CPF 013.555.396-25 que agora redige a presente ata.

Foram discutidas as seguintes pautas:

1. **Constituição da Associação dos Cidadãos de Boa Vista;**
2. **Discussão e aprovação do Estatuto Social da associação**
3. **Sócios Fundadores**
4. **Eleição dos membros da Administração da Associação**
5. **Posse dos membros da Administração da Associação**
6. **Eleição do Conselho Fiscal**
7. **Posse do Conselho Fiscal**
8. **Eleição dos associados não ocupantes de cargos**



ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA



Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo presidente, seguiu-se com as discussões pertinentes.



Deliberação 1: Constituição da associação

Os associados presentes deliberaram a constituição da associação, e adotaram a denominação Associação dos Cidadãos de Boa Vista (ACBV), assim como, votaram e aprovaram pela definição da sede na Barraquinha de Boa Vista, na Rua Santo Antônio, S/N, na Comunidade de Boa Vista, Martinho Campos/MG.

Deliberação 2: Discussão e aprovação do Estatuto Social da associação

Foram distribuídas cópias do texto do Estatuto Social no grupo de whatsapp, que após a leitura integral do mesmo, foi deliberado e votado pelos associados presentes.

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do Estatuto Social, sendo agora também parte integrante desta ata, conforme documento em anexo.

Deliberação 3: Sócios Fundadores

São sócios fundadores da Associação dos Cidadãos de Boa Vista (ACBV):

ANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, comerciante, solteira, com inscrição de CPF: 875.947.816-00, residente e domiciliado na comunidade de Boa Vista, no Município de Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;



ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA



ANDRÉA LUZIA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, com inscrição de CPF: 614.323.936-34, residente e domiciliada na Comunidade de Boa Vista, S/N, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

CARLA CRISTINE MOREIRA ANDRADE, brasileira, casada, advogada, com inscrição de CPF: 013.555.396-25, residente e domiciliada na Rua Castelo Lamego, 245, apto 301, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-130;

DEUSEDIT DE OLIVEIRA RATES, brasileiro, casado, fazendeiro, com inscrição de CPF 455.039.156-15, residente e domiciliado na comunidade de Boa Vista, no Município de Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

DILSON DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, casado, motorista de caminhão, com inscrição de CPF: 005.375.776-96, residente e domiciliado na Rua Padre Nonô, 273, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Martinho Campos, MG, CEP 35.606-000.

EDGAR ANDRADE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, com inscrição de CPF: 660.173.516-72, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, 443, Bairro Jardim Vera Cruz, Contagem/MG, CEP: 32.265-330;

ELZA RATES DA COSTA, brasileira, divorciada, com inscrição de CPF: 904.108.156-91, residente e domiciliada na comunidade de Boa Vista, S/N, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, com inscrição de CPF: 875.943.826-68, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, S/N, na Comunidade de Boa Vista, Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

GERALDO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com inscrição de CPF 026.914.866-30, residente e domiciliado na Rua Castelo Lamego, 245, apto 301, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-130;



ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA



GERRY ADRIANO DE MELO, brasileiro, casado, advogado, com inscrição de CPF: 042.377.876-56, residente e domiciliado na Rua Alírio Mourão Lopes Cansado, 195, centro de Pitangui/MG, CEP: 35.650-000;

LEANDRO HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, com inscrição de CPF: 091936.626-02, residente e domiciliado na Rua David Moraes, Bairro São Geraldo, Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

MARÍLIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, com inscrição de CPF: 659.929.386-72, residente e domiciliada na Rua Guimarães Rosa, 443, Bairro Jardim Vera Cruz, Contagem/MG, CEP: 32.265-330;

ROSA DE LIMA SANTOS SILVA, brasileira, casada, servente escolar, com inscrição de CPF: 799.261.776-20, residente e domiciliada na comunidade de Boa Vista, 495, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

VICENTE DE PÁDUA RATES, brasileiro, comerciante, solteiro, com inscrição de CPF: 363.956.176-72, residente e domiciliado na praça de Boa Vista, S/N, no Município de Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

Deliberação 4: Eleição dos membros da Administração da Associação

Em seguida, realizou-se a eleição para os membros da Administração da associação, tendo sido a votação por aclamação. Assim ficou decidido que:

Presidente: **GERALDO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição de CPF 026.914.866-30, residente e domiciliado na Rua Castelo Lamago, 245, apto 301, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-130;

Vice-Presidente: **GERRY ADRIANO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição de CPF: 042.377.876-56, residente e domiciliado



ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA



na Rua Alírio Mourão Lopes Cansado, 195, centro de Pitangui/MG, CEP: 35.650-000;

Primeira-Secretária: **CARLA CRISTINE MOREIRA ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, com inscrição de CPF: 013.555.396-25, residente e domiciliada na Rua Castelo Lamago, 245, apto 301, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-130;

Segunda-Secretária: **ANDRÉA LUZIA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, com inscrição de CPF: 614.323.936-34, residente e domiciliada na Comunidade de Boa Vista, S/N, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

Primeira-Tesoureira: **ROSA DE LIMA SANTOS SILVA**, brasileira, casada, servente escolar, com inscrição de CPF: 799.261.776-20, residente e domiciliada na comunidade de Boa Vista, 495, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

Segunda-Tesoureira: **ELZA RATES DA COSTA**, brasileira, divorciada, com inscrição de CPF: 904.108.156-91, residente e domiciliada na comunidade de Boa Vista, S/N, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

Deliberação 5: Posse dos membros da Administração da Associação

A posse dos membros da Diretoria da Associação dos Cidadãos de Boa Vista (ACBV) será imediatamente para um mandato de cinco(5) anos, podendo ser reeleito por uma vez por igual período.

Deliberação 6: Eleição do Conselho Fiscal

Foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal:

EDGAR ANDRADE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, com inscrição de CPF: 660.173.516-72, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, 443, Bairro Jardim Vera Cruz, Contagem/MG, CEP: 32.265-330;



MARÍLIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, com inscrição de CPF: 659.929.386-72, residente e domiciliada na Rua Guimarães Rosa, 443, Bairro Jardim Vera Cruz, Contagem/MG, CEP: 32.265-330;

Deliberação 7: Posse do Conselho Fiscal

A posse do Conselho Fiscal da Associação dos Cidadãos de Boa Vista (ACBV) será imediatamente para um mandato de cinco(5) anos, podendo serem reeleitos por uma vez por igual período.

Deliberação 8: Eleição dos associados não ocupantes de cargos

Em seguida, foram eleitos os seguintes associados(as), tendo sido a votação por aclamação:

Associada: **ANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, comerciante, solteira, com inscrição de CPF: 875.947.816-00, residente e domiciliado na comunidade de Boa Vista, no Município de Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

Associado: **DEUSDEDIT DE OLIVEIRA RATES**, brasileiro, casado, fazendeiro, com inscrição de CPF 455.039.156-15, residente e domiciliado na comunidade de Boa Vista, no Município de Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

Associado: **DILSON DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, casado, motorista de caminhão, com inscrição de CPF: 005.375.776-96, residente e domiciliado na Rua Padre Nonô, 273, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Martinho Campos, MG, CEP 35.606-000.

Associada: **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, com inscrição de CPF: 875.943.826-68, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, S/N, na Comunidade de Boa Vista, Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

[Handwritten signature and date]
06/10/2017



ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA



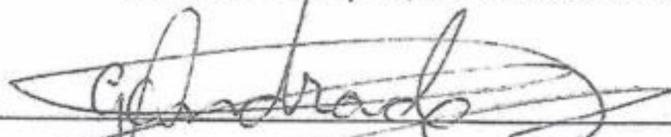
Associado: **LEANDRO HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, motorista, com inscrição de CPF: 091938.628-02, residente e domiciliado na Rua David Moraes, Bairro São Geraldo, Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

Associado: **VICENTE DE PÁDUA RATES**, brasileiro, comerciante, solteiro, com inscrição de CPF: 383.956.176-72, residente e domiciliado na praça de Boa Vista, S/N, no Município de Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000;

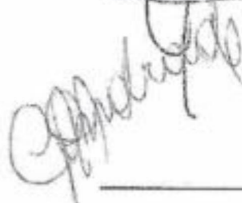
Após o cumprimento das formalidades legais, o presidente **Geraldo Andrade da Silva** declarou definitivamente a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada de **Associação dos Cidadãos de Boa Vista (ACBV)**, regida pelo Estatuto Social em anexo, e investido em suas funções os membros acima dispostos.

Assim, sem mais a declarar, foi encerrada a assembleia, sendo regida pelo presidente e por mim secretária, para que se cumpra os fins legais.

Martinho Campos, 20 de abril de 2024


GERALDO ANDRADE DA SILVA (Presidente)

CPF: 028.914.888-30





CARLA CRISTINE MOREIRA ANDRADE (Secretária)

CPF: 013.555.396-25



PROTÓCOLO: 4348 | REGISTRO: 361 - AV 1
Livro A19 | FOLHA: 129/131 | DATA: 03/05/2024
Cotação: Emol.: R\$ 233,26 - TFJ: R\$ 81,04 - Recomeço: R\$ 14,01 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,67
Valor Final: R\$ 340,01 - Códigos: 6107-7(1), 6601-9(1), 6101-8(7)

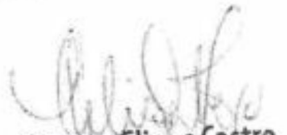
Giovana Elisa e Castro - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Martinho Campos - MG

SELO DE CONSULTA: EYV56786
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3981.2640.3419.1746
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Wilton Bartholdi - Oficial
Emol.: R\$ 247,30 - TFJ: R\$ 81,04
Valor Final: R\$ 328,34 - ISS: R\$ 11,67



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


Giovana Elisa e Castro
Oficial Substituta



ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1. ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA (ACBV), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto Social, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil e pelas demais normas da legislação brasileira.

Art. 2. A Associação tem sede na Barraquinha da Comunidade de Boa Vista, situada na Rua Santo Antônio, S/N, na Comunidade e Boa Vista, Município de Martinho Campos, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3. A Associação tem por finalidades: construir a Pracinha da Comunidade de Boa Vista; preservar as nascentes de águas da comunidade de Boa Vista e região; cuidar do mapeamento de ruas e logradouros, pontes, estradas; preservação da identidade cultural da comunidade.

Art. 4. A Associação poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, bem como atuar em juízo ou fora dele.

Art. 5. O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6. O patrimônio da Associação dos Cidadãos de Boa Vista será composto de:



- a) doações ou custeios eventuais, diretamente do Governo, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) doações, contribuições e custeios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados de pessoas jurídicas ou físicas;
- d) produtos de festivais, campanhas e eventos internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- e) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- f) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. Nas rendas da Associação Comunitária de Boa Vista não serão distribuídos lucros, ou bonificações, de qualquer natureza para seus membros. Todo e qualquer membro exercerá trabalho de voluntariado, sem qualquer vínculo trabalhista.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

Art. 8. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros registrados.

Seção 1 - Assembleia Geral

Art. 9. São atribuições da Assembleia Geral:

Dr. Geraldo...
ADVOGADO
OAB 123.456



- I. eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. deliberar sobre o plano de ação anual regido pelo Conselho Fiscal;
- III. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens que venham a pertencer à Associação;
- V. decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII. autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, convocada pelo seu presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, por no mínimo 1/5 de seus associados, para:

- a) tomar conhecimento da prestação de contas e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório da Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 11. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por Presidente;

Dr. Gerardo Almeida
Advogado
OAB 128.486



II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 12. A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital de convocação, com as pautas a serem tratadas, sendo fixado edital na sede da entidade, via correio eletrônico ou whatsapp, com antecedência mínima de cinco (5) dias antes da assembleia.

§ 1º As assembleias ordinárias e extraordinárias acontecerão na primeira convocação, somente com a presença mínima de 50% dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, acontecerá com qualquer número de presentes, quinze (15) minutos depois do horário marcado.

§ 2º O edital de convocação deverá ter indicações precisas do local, data e horário em que acontecerá a Assembleia Geral.

Seção 2 - Diretoria

Art. 13. A Diretoria é composta, no mínimo, de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro-Secretário;
- IV. Segundo-Secretário.
- V. Primeiro-Tesoureiro;
- VI. Segundo-Tesoureiro;


Dr. Geraldo Almeida
ADVOGADO
OAB 128.486





Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição por até uma vez.

Art. 14. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - vincular-se com instituições públicas e privadas, tanto no país, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias do Conselho;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 16. Compete ao Vice- Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente, caso o Presidente não possa fazê-lo;
- II - auxiliar o Presidente para fazer cumprir este Estatuto Social;

Dr. Geraldo Andrade
ADVOGADO
OAB 125.456

gibson



III - presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias do Conselho, caso o Presidente não possa estar presente;

IV – auxiliar o Presidente a dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

Art. 17. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II – juntar e arquivar documentos dos associados, bem como notas de orçamentos e gastos;

III - organizar os respectivos livros, documentos e correspondências que fazem parte da associação;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais, assim como redigir as devidas atas e documentos das reuniões.

Art. 18. Compete ao Segundo-Secretário:

I – Auxiliar o Primeiro-Secretário nas atribuições anteriores;

II – Exercer todas as competências especificadas no artigo anterior, em caso de ausência do Primeiro-Secretário.

Art. 19. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia os registros;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos jurídicos, bem como de contabilidade da Associação;

Dr. Gerardo Martinho
ADVOCADO
OAB 128.485



IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas por qualquer associado;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 20. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro-Secretário a arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia os registros;

II - auxiliar o Primeiro-Secretário a efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - auxiliar o Primeiro-Secretário a acompanhar e supervisionar os trabalhos jurídicos, bem como de contabilidade da Associação;

IV - auxiliar o Primeiro-Secretário a apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas por qualquer associado;

V - auxiliar o Primeiro-Secretário a apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - auxiliar o Primeiro-Secretário a publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;

VII - auxiliar o Primeiro-Secretário a conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

[Handwritten signature]
Dr. Gerardo André
ADVOGADO
OAB 128.486

[Handwritten signature]



Seção 3 – Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por duas pessoas de reconhecido caráter, e será escolhido entre os associados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 5(cinco) anos, sendo permitida a reeleição por até uma vez.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelos Tesoureiros, opinando a respeito;
- III. fiscalizar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidos em evidências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na data das assembleias ordinárias ou extraordinariamente, sempre que for necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Seção 4 - Eleições

Art. 23. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma data e local específico para a eleição.

Art. 24. Todo e qualquer associado poderá candidatar a qualquer cargo na associação.

Dr. Gerardo
ADVOGADO
OAB 128.486

Handwritten signature



Art. 25. A votação poderá ser secreta ou por aclamação, de acordo com a escolha dos associados.

Seção 5 - Outras disposições

Art. 26. Os candidatos que forem eleitos a cargos administrativos da associação, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou fraude de patrimônios sociais;
- II. abandono do cargo, sendo considerado após a ausência injustificada de 3 (três) assembleias convocadas;
- III. práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;
- IV. desobediência às normas contidas no Estatuto Social ou decisões da Assembleia geral;
- V. prática de condutas criminosas ou ilícitas tipificadas no Código Penal Brasileiro;
- VI. prática de condutas discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Art. 27. O procedimento de destituição dos associados eleitos será requisitado pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/2 dos membros associados, e será decidido mediante votação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo IV - QUADRO DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. A associação será composta por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor,

Handwritten signature of Dr. Gerardo Almeida
Dr. Gerardo Almeida
ADVOGADO
OAB 128.484

Handwritten signature



credo religioso ou político, que serão admitidas por meio do seguinte procedimento: manifestação expressa do interessado e admissibilidade por parte dos demais associados.

Art. 29. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a. *associados fundadores*: pessoas presentes no momento da fundação da associação, ou seja, na Assembleia Geral de constituição da associação;
- b. *associados efetivos*: pessoas que engajem de maneira ativa e regular;
- c. *associados contribuintes*: pessoas que contribuem financeiramente com valores, bens e direitos para a associação;
- d. *associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades profissionais, tenham se destacado e colaborado com a realização dos fins da associação.

Art. 30. São deveres do associados:

- I. respeitar e observar as disposições deste Estatuto Social, bem como as normas aprovadas pela Assembleia Geral e Diretoria, ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. participar de maneira ativa e honrosa às comissões de trabalho e atividades;
- V. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, como administração e fiscalização.

Dr. Gerardo Andrade
ADVOGADO
OAB 128.486

[Handwritten signature]



Art. 31. São direitos dos associados:

- I. frequentar todas as atividades e assembleias da Associação;
- II. votar e ser votado ou nomeado para cargo administrativo;
- III. solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- IV. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- V. exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. O associado poderá ser desligado da associação:

- I. a qualquer momento, por sua própria vontade, mediante pedido de desligamento à Diretoria;
- II. por exclusão devidamente analisada pela Assembleia Geral e a Diretoria;
- III. por dissolução da Associação;
- IV. por motivo de falecimento do associado.

Art. 33. A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- I. descumprir normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- II. práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;
- III. prática de condutas criminosas ou ilícitas tipificadas no Código Penal Brasileiro;

[Handwritten signature]
Bz. Geraldo André
ADVOGADO
OAB 128.486

[Handwritten signature]



- IV. prática de condutas discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Art. 34. A decisão do desligamento do associado instaurada pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos em Assembleia Geral é de 15 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento da penalidade.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os sócios e dirigentes da Associação Comunitária de Boa Vista, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Comunitária de Boa Vista, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 36. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, caso venha a necessitar, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 38. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Dr. Geraldo André
ADVOGADO
OAB 128.486

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DE BOA VISTA



Art. 39. Caso a Associação venha a ser extinta em algum momento, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado à Comunidade de Boa Vista, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 41. As cláusulas presentes neste Estatuto Social poderão ser modificadas, em parte ou completamente, depois da votação e aprovação em uma Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 42. A dissolução da Associação poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

Art. 43. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada na Barraquinha de Boa Vista, situada na Rua Santo Antônio, S/N, na comunidade de Boa Vista, Município de Martinho Campos, na data de 20 de abril de 2024, conforme ata e lista de presença em anexo.

2º OFÍCIO DE NOTARIAS
CNPJ nº 08.907.188/0001-90

GERALDO ANDRADE DA SILVA (Presidente)

CPF: 026.914.866-30

Dr. Geraldo Andrade
ADVOGADO
CAB 128.496

Serviço Notarial do 2º Ofício de Bom Despacho
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HFS34924) GERALDO ANDRADE DA SILVA
em testemunho da verdade.
Bom Despacho, 26/04/2024 09:09:07 28015

SELO DE CONSULTA: HFS34924
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3397.1707.2853.0542
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Cláudio José da Silva - Tabelião Substituto
Emol: R\$7,80 TFI: R\$2,42 Total: R\$10,22 IES: R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://seos.tmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACR917489



PROTOCOLO: 4347 | REGISTRO: 361

Livro A19 | FOLHA: 112/124 | DATA: 03/05/2024

Cotação: Emol: R\$ 339,77 - TFI: R\$ 116,08 - Recomeço: R\$ 20,37 - Despa: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,95
Valor Final: R\$ 492,17 - Códigos 8406-3(1), 8601-0(1), 8101-0(19)

Giovana Elisa e Castro - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Martinho Campos - MG

SELO DE CONSULTA: EYV56765

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1746,7064,9878,2606

Quantidade de atos praticados: 21

Ato(s) praticado(s) por: Wilton Bertholdi - Oficial

Emol.: R\$ 359,14 - TFI: R\$ 116,08

Valor Final: R\$ 475,22 - ISS: R\$ 16,95

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Giovana Elisa e Castro
Oficial Substituta